

## LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2024

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aguiar, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2024 será fixado em R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o Lei Municipal.**



Art. 4º - Os anexos VI, da Lei Complementar nº 17/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2024**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**

| <b>Cargo</b>   | <b>Jornada Semanal</b> | <b>Valor em Real</b> |
|--|------------------------|----------------------|
| <b>Professor QPM-PR-1<br/>(Nível Médio Profissionalizante)</b> | <b>20 horas</b>        | <b>2.230,98</b>      |
|  | <b>25 horas</b>        | <b>2.862,85</b>      |
|  | <b>30 horas</b>        | <b>3.435,30</b>      |
|  | <b>35 horas</b>        | <b>4.007,99</b>      |
|  | <b>40 horas</b>        | <b>4.580,57</b>      |

| <b>Cargo</b>   | <b>Jornada Semanal</b> | <b>Valor em Real</b> |
|--|------------------------|----------------------|
| <b>Professor QPM-PR-2<br/>(Nível Superior - Pedagogia Regi-<br/>me Caráter Especial)</b> | <b>20 horas</b>        | <b>2.453,30</b>      |
|  | <b>25 horas</b>        | <b>3.066,62</b>      |
|  | <b>30 horas</b>        | <b>3.679,80</b>      |
|  | <b>35 horas</b>        | <b>4.293,10</b>      |
|  | <b>40 horas</b>        | <b>4.906,40</b>      |

| <b>Cargo</b>  | <b>Jornada Semanal</b> | <b>Valor em Real</b> |
|---|------------------------|----------------------|
| <b>Professor QPM-PR-3<br/>(Nível Superior - Pedagogia Li-<br/>cenciatura Plena)</b> | <b>20 horas</b>        | <b>2.453,30</b>      |
|   | <b>25 horas</b>        | <b>3.066,62</b>      |
|   | <b>30 horas</b>        | <b>3.679,80</b>      |
|   | <b>35 horas</b>        | <b>4.293,10</b>      |
|   | <b>40 horas</b>        | <b>4.906,40</b>      |

| <b>Cargo</b>   | <b>Jornada Semanal</b> | <b>Valor em Real</b> |
|--|------------------------|----------------------|
| <b>Professor QPM-PR-4<br/>(Nível Superior - Disciplina Espe-</b> | <b>20 horas</b>        | <b>2.453,30</b>      |
|  | <b>25 horas</b>        | <b>3.066,62</b>      |
|  | <b>30 horas</b>        | <b>3.679,80</b>      |

|         |          |          |
|---------|----------|----------|
| cífica) | 35 horas | 4.293,10 |
|         | 40 horas | 4.906,40 |

| Cargo   | Jornada Semanal | Valor em Real |
|---|-----------------|---------------|
| <b>Supervisor Escolar - SE-I<br/>(Orientador Pedagógico, OP-I -<br/>Nível Superior)</b> | 20 horas        | 2.453,30      |
|   | 25 horas        | 3.066,62      |
|   | 30 horas        | 3.679,80      |
|   | 35 horas        | 4.293,10      |
|   | 40 horas        | 4.906,40      |

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2010, ***devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.***

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 20 de fevereiro de 2024.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 21/02/2024



**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2024**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E  
ALTERA OS ANEXOS VI. DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
17/2010 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aguiar, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2024 será fixado em R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o Lei Municipal.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 21/02/2024

Art. 4º - Os anexos VI, da Lei Complementar nº 17/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2024

CARGA HORÁRIA 30 horas

| Cargo  | Jornada Semanal | Valor em Real |
|--|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-1<br>(Nível Médio Profissionalizante) | 20 horas        | 2.230,98      |
|  | 25 horas        | 2.862,85      |
|  | 30 horas        | 3.435,30      |
|  | 35 horas        | 4.007,99      |
|  | 40 horas        | 4.580,57      |

| Cargo   | Jornada Semanal | Valor em Real |
|---|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-2<br>(Nível Superior - Pedagogia Regi-<br>me Caráter Especial) | 20 horas        | 2.453,30      |
|   | 25 horas        | 3.066,62      |
|   | 30 horas        | 3.679,80      |
|   | 35 horas        | 4.293,10      |
|   | 40 horas        | 4.906,40      |

| Cargo  | Jornada Semanal | Valor em Real |
|--|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-3<br>(Nível Superior - Pedagogia Li-<br>cenciatura Plena) | 20 horas        | 2.453,30      |
|  | 25 horas        | 3.066,62      |
|  | 30 horas        | 3.679,80      |
|  | 35 horas        | 4.293,10      |
|  | 40 horas        | 4.906,40      |

| Cargo  | Jornada Semanal | Valor em Real |
|--|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-4<br>(Nível Superior - Disciplina Espe- | 20 horas        | 2.453,30      |
|  | 25 horas        | 3.066,62      |
|  | 30 horas        | 3.679,80      |

35



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

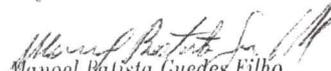
Data 21/02/2024

|   |                        |                      |
|---|------------------------|----------------------|
| cífica)   | 35 horas               | 4.293,10             |
|   | 40 horas               | 4.906,40             |
| <b>Cargo</b>  | <b>Jornada Semanal</b> | <b>Valor em Real</b> |
| <b>Supervisor Escolar - SE-1<br/>(Orientador Pedagógico. OP-1 -<br/>Nível Superior)</b> | 20 horas               | 2.453,30             |
|   | 25 horas               | 3.066,62             |
|   | 30 horas               | 3.679,80             |
|   | 35 horas               | 4.293,10             |
|   | 40 horas               | 4.906,40             |

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2010, **devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 20 de fevereiro de 2024.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal